REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG; Resolução CAU/BR 22/2012
INTERESSADOS:	Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização.
ASSUNTO:	**DECLARAÇÃO DE VÍCIO PROCESSUAL**

DELIBERAÇÃO Nº 172.3.2/2021 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 25 de janeiro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o artigo 104 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *[...]*
> *VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

Considerando o versado na Resolução CAU/BR 22/2012:

> *Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:*
> *I – ausência de notificação da pessoa física ou jurídica autuada;*
> *[...]*
> *VI – falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.*
> *Art. 39. A nulidade poderá ser arguida a requerimento do autuado ou de ofício, em qualquer fase do processo antes da decisão transitada em julgado.*
> *Art. 40. A nulidade não será considerada se, praticado por outra forma, o ato processual tiver atingido seu fim.*
> *Art. 41. Havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual.*

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – GERFIS/FSC-BH03, que informa "vício processual, já que foi dada ciência do Auto de Infração sem que a correspondência tivesse sido de fato recebida, havendo, portanto, informações apresentadas posteriormente à lavratura do Auto de Infração que não foram conhecidas e analisadas pelos Conselheiros Relatores".

DELIBEROU

1. Reabrir os autos do processo de fiscalização 1000017419/2015, para declaração de vício processual, e posterior arquivamento dos mesmos.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	ASSINATURA
Fábio Almeida Vieira – *Coordenador* ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	
Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto* ■ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Paulo Victor Yamim Pereira (S)	
Felipe Colmanetti Moura ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	
Rafael Decina Arantes ☐ Isabela Stiegert (S)	